



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 47, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 502, de 2018, que Altera a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, para prever sanções às pessoas que presenciem atos de violência contra criança ou adolescente e deixem de comunicar o fato imediatamente ao conselho tutelar ou à autoridade policial.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Nelsinho Trad

07 de Maio de 2019





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2019

SF/19054.32588-08

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 502, de 2018, do(a) CPI dos Maus-tratos (SF), que *altera a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, para prever sanções às pessoas que presenciem atos de violência contra criança ou adolescente e deixem de comunicar o fato imediatamente ao conselho tutelar ou à autoridade policial.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 502, de 2018, que estabelece sanções para pessoas que presenciem atos de violência contra criança ou adolescente e deixem de comunicar o fato imediatamente ao conselho tutelar ou a autoridade policial.

Para tanto, a matéria altera o art. 13 da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, de maneira a definir que tais pessoas poderão incorrer em crime de omissão de socorro e, sendo servidor público, em crime de prevaricação, ambos previstos no Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. O servidor público também poderá responder por ato de improbidade administrativa, previsto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

A matéria é de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos Maus Tratos e sua justificação encontra-se disposta ao longo do relatório final do colegiado, que apurou, entre 2017 e 2018, denúncias de violências cometidas contra crianças e adolescentes.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Depois de examinada pela CDH, a matéria segue para a análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram apresentadas emendas ao texto.

II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos III e VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a CDH opinar sobre matérias relacionadas à garantia e promoção dos direitos humanos, bem como à proteção da infância, adolescência e juventude, temas encontrados no PLS nº 502, de 2018.

No mérito, ao indicar as sanções, a proposição busca enfatizar a coercitividade do ordenamento legal que já estabelece a obrigação de qualquer pessoa dar conhecimento aos órgãos competentes de situações de violência cometidas por ação ou omissão contra crianças e adolescentes.

A medida se coaduna com o ordenamento constitucional que diz, em seu art. 227, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 502, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

, Relator

SF/19054.32588-08

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 07/05/2019 às 09h - 29ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)

TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS
MARCELO CASTRO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
MAILZA GOMES	4. VAGO
VAGO	5. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO	1. SORAYA THRONICKE
STYVENSON VALENTIM	2. ROMÁRIO
LASIER MARTINS	3. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA	4. MARA GABRILLI

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	1. ALESSANDRO VIEIRA
ACIR GURGACZ	2. VAGO
LEILA BARROS	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. PAULO ROCHA
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA

PSD

TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD	2. LUCAS BARRETO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES

JORGE KAJURU

IRAJÁ

ANGELO CORONEL

WELLINGTON FAGUNDES

CHICO RODRIGUES

ELIZIANE GAMA



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
MAJOR OLIMPIO
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 502/2018)

NA 29^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR NELSINHO TRAD, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

07 de Maio de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa